

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.555, DE 08 DE MARÇO DE 2005

Determinar o embargo da atividade de implantação de condomínio.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/03/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.473/1998, referente à implantação do Condomínio Vale do Paraíso, localizado na Estrada do Amparo km 06 – Sítio Voinha, município de Nova Friburgo, sem a competente Licença de Instalação, de responsabilidade de RICARDO ALEXANDRE GOMES,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 014/ARS/2004, da Agência Regional Serrana – ARS, da FEEMA,

CONSIDERANDO o não cumprimento da Deliberação CECA/CLF nº 3.772, de 03/12/1998, que aplica multa pelo não cumprimento de intimação e por dar início à instalação de atividade sem a competente Licença de Instalação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar o embargo da atividade de implantação do Condomínio Vale do Paraíso, localizado na Estrada do Amparo km 06 – Sítio Voinha, município de Nova Friburgo, sem a competente licença ambiental, de responsabilidade de RICARDO ALEXANDRE GOMES, conforme prevê o art. 2º inciso VII da Lei nº 3.467/2000, até regularização de sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/03/2005.